LEI Nº 5022, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Município de Formiga a fornecer material às Entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar gastos referente a aquisição de materiais de apoio, gêneros alimentícios, tecidos, palco, som, iluminação e infraestrutura, para os festejos das Entidades abaixo relacionadas, até o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

I – Irmandade do Congado de São Judas Tadeu;

II – Irmandade do Congado Nossa Senhora de Lourdes;

III – Irmandade do Congado do Rosário;

IV – Irmandade do Congado de Nossa Senhora Aparecida;

V – Irmandade dos Moçambiqueiros Capitão Zé Rosa.

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o art. 1°, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de março de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete